Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 381/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01875/2013
PROTOCOLO	:	1326090
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	:	BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA A PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS NA "18ª EDIÇÃO DA BNT MERCOSUL – EDIÇÃO BRASIL", REALIZADA NOS DIAS 25 E 26 DE MAIO DE 2012, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ E PENHA/SC.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 115.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 14/2012, decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação s/n., celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, objetivando a locação, montagem e decoração de 01 (um) estande para a participação da Fundação de Turismo de MS na "18ª edição da BNT Mercosul – edição Brasil", realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2012, em Balneário Camboriú e Penha, no Estado de Santa Catarina, com valor contratual no montante de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Analisa-se neste momento o procedimento de inexigibilidade (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

III - VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico, quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e a regularidade do procedimento de inexigibilidade (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração do resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO R$ 115.000,00
- VALOR EMPENHADO R$ 115.000,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS R$ 115.000,00
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS R$ 115.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação s/n. (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 14/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4**.** pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação s/n. (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 14/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; e, também, a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn